



**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**REQUISIÇÃO DE COMPRAS N.º 79/2026**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'a' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'a' do § 1º do art. 33.*

1.1. Contratação de serviços de locação de ambulância tipo "B" (Suporte Básico) e Tipo "D" (Suporte Avançado/UTI Móvel) e montagem de posto médico para cobertura de eventos, incluindo a equipe necessária para as festividades em comemoração aos 59 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Santa Helena, em conformidade com a Resolução SESA nº. 595/2017 e conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'b' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'b' do § 1º do art. 33.*

**DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA:**

O evento de celebração de Emancipação Política Administrativa de Santa Helena é oficialmente reconhecido pelo município como evento oficial, conforme estabelecido no Inciso I da Lei Municipal nº. 2.656/2018. Também conhecido como "Festa do Município", o evento inclui shows artísticos/apresentações culturais, que reúnem grande público local e regional, num fluxo que impulsiona toda a economia local (hotéis, comércio e serviços), gerando maior arrecadação e fortalecendo o comércio local.

Shows e apresentações culturais sempre movimentam muitas pessoas e fazem parte do calendário destas festividades. O público, em geral, adere muito bem a este atrativo, o que o torna um ótimo estímulo para que turistas visitem o nosso município. Essas atrações além de agradar os expectadores, fomentam o comércio e atraem os olhares da região para Santa Helena, fazendo com que muitas pessoas de fora voltem a visitar o município e até mesmo atrai aqueles que nunca haviam visitado Santa Helena.

No ano de 2026, a Festa do Município tem por objetivo celebrar 59 anos da emancipação política de Santa Helena. Dentre as atrações, destaca-se o show com a renomada cantora Ana Castela, fenômeno atual da música sertaneja, o qual será apresentado ao público sem a cobrança de ingressos.

Assim, espera-se grande público local, regional e até mesmo internacional, considerando a relevância da artista escolhida no cenário da música sertaneja. Como parâmetro de expectadores, importa registrar que na última edição da Expo Umuarama, no mês de março do corrente ano, teve a presença de 25 mil pessoas. Logo, espera-se aproximadamente até 10 mil pessoas na apresentação de Santa Helena, caracterizando-se tecnicamente como um evento de massa. Esse volume populacional gera uma pressão imediata sobre os serviços públicos, exigindo uma logística de segurança e saúde privada de prontidão.

Importante registrar que, mesmo diante do atual cenário de instabilidade internacional, do cenário econômico nacional, da alta dos combustíveis e das ameaças de paralisação no setor de transportes em abril de 2026, a expectativa de público para o aniversário de Santa Helena permanece em patamares elevados. Historicamente, em períodos de incerteza econômica, o público tende a priorizar eventos de lazer regionais e acessíveis em detrimento de viagens longas ou gastos complexos.

Sobre a expectativa de público, importa também registrar que os dados confirmam que o deslocamento regional (num raio de 100km a 200km) não é inibido pelo preço do combustível quando a atração é de relevância nacional, tornando a aglomeração em Santa Helena uma certeza estatística.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Data	Evento / Cidade	Público Registrado
jan/2026	Verão Maior Paraná (Matinhos/PR)	+ 30.000 pessoas
mar/2026	51ª Expo Umuarama (Umuarama/PR)	+ 25.000 pessoas
abr/2026	Expo Londrina (Londrina/PR)	Arena Esgotada

A realização de um evento deste porte está estritamente condicionada ao cumprimento de normas de segurança vigentes. Segundo a Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 005 do Corpo de Bombeiros, eventos com público estimado superior a 2.000 (duas mil) pessoas são obrigados a “manter ambulâncias e postos de atendimento médico no local” para obter a liberação do alvará de funcionamento. Complementarmente, a Resolução SESA nº. 595/2017 regulamenta como deve ser o planejamento, avaliação e execução das ações de assistência à saúde em eventos de massa no Paraná. O descumprimento destas diretrizes não apenas impossibilita a realização da festa, mas expõe a administração municipal a sanções legais e ao risco de interdição imediata pelos órgãos de fiscalização.

Nos termos da citada resolução, pode-se observar de acordo com o Anexo I (Tabela de referência de fatores de risco):

- I - Show musical no qual o público preponderante seja adolescente ou adulto jovem
- II - Evento realizado sem garantia do número máximo de público
- III - Consumo liberado de bebidas alcoólicas
- IV - Tempo de duração superior a 4 (quatro) horas, incluído o tempo de espera para obtenção de lugar
- VII - Faixa etária preponderante do público acima dos 60 (sessenta) anos de idade ou adolescente
- V - Densidade de público elevada em eventos gratuitos realizados em locais abertos
- IX - Ausência de controle do ingresso do público no local do evento
- X - Estruturas provisórias para acomodação do público

Quanto ao Anexo II, tem-se que o show musical se encaixa na classificação Risco Alto (3.000 a 10.000 pessoas).

Ademais, é dever do Município de Santa Helena, como entidade organizadora do evento, garantir os níveis esperados de segurança sanitária, o que se torna ainda mais relevante considerando que a maior parte do público esperado é de crianças e adolescente, pois Ana Castela atrai grande público infantil em seus shows<sup>1</sup>, pois são pessoas mais frágeis.

Ainda é importante salientarmos a necessidade de prover atendimento rápido ao cidadão com necessidades emergenciais, destacando que anteriormente contávamos com o auxílio da secretaria de Saúde para realizar os atendimentos com ambulância nos eventos oficiais do município, porém devido a dimensão do evento, não será possível manter esse formato sem que sobrecarregue a Secretaria de Saúde, a saber:

Nos eventos anteriores realizados pelo Município o suporte era realizado com o auxílio da frota e servidores da Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, foram eventos com menor público em comparação ao atual, o qual exige maior número de ambulância.

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/ba/bahia/festivaldeinvernobahia/noticia/2024/08/25/ana-castela-festival-de-inverno-bahia.ghtml>





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Isto posto, dando continuidade ao planejamento das festividades do 59º Aniversário de Emancipação de Santa Helena, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio do Memorando nº. 072/2026, formalizou inicialmente a solicitação de suporte de saúde para o evento programado para o dia 23 de maio de 2026. O pedido previa a disponibilização de uma ambulância equipada com motorista e equipe de enfermagem, além de um profissional médico para atuar durante as apresentações. Tal solicitação fundamentou-se na Resolução SESA Nº. 595/2017, que disciplina a organização de eventos de massa e estabelece a responsabilidade municipal na mitigação de riscos.

Entretanto, em resposta oficial através do Memorando nº. 1816/2026-SMS de 30 de abril de 2026, a Secretaria Municipal de Saúde informou que, após análise técnica das diretrizes da Secretaria de Estado da Saúde, o evento foi classificado como de alto risco. Esta classificação exige uma estrutura mínima superior à capacidade operacional disponível, incluindo obrigatoriamente uma Unidade de Suporte Básico, uma Unidade de Suporte Avançado (UTI móvel) e um posto médico guarnecido com médico, enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e quatro macas.

Informando através deste documento que, desde o fechamento do Pronto Atendimento Municipal, em 2023, a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Helena deixou de executar diretamente serviço próprio de urgência e emergência, tendo sua atuação assistencial sido reorganizada e concentrada predominantemente na Atenção Primária à Saúde.

Ainda, com a implantação e funcionamento do SAMU como serviço de referência para urgências e emergências, a frota municipal e o transporte sanitário passaram a atuar de forma restrita ao suporte logístico e assistencial complementar, especialmente no transporte de pacientes estáveis, sem risco iminente de vida, remoções eletivas, apoio à regulação e transferências intermunicipais ou inter-hospitalares devidamente autorizadas.

Dessa forma, a estrutura atualmente disponível no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde não se confunde com serviço de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tampouco com Unidade de Suporte Avançado ou UTI móvel. Os veículos da frota municipal não são destinados, equipados ou mantidos com a finalidade de atendimento emergencial em eventos de massa, sobretudo quando exigida estrutura de resposta imediata, equipe treinada, medicamentos de emergência, equipamentos de estabilização avançada e protocolos próprios de urgência e emergência.

Nesse contexto, considerando as exigências previstas para eventos de massa e o dimensionamento mínimo necessário para evento de alto risco, a Secretaria Municipal de Saúde informou que **não possui capacidade operacional instalada para cumprir diretamente, de forma integral e segura, as seguintes exigências assistenciais:**

- a. Disponibilização de Unidade de Suporte Avançado — USA/UTI móvel plenamente equipada:**  
O Município não dispõe, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, de estrutura operacional ativa para atendimento pré-hospitalar avançado em eventos de massa, com ambulância equipada e mantida especificamente para suporte avançado de vida, incluindo monitorização, ventilação, desfibrilação, suporte medicamentoso de emergência e demais recursos compatíveis com UTI móvel.
- b. Disponibilização de equipe especializada para atuação em USA/UTI móvel:**  
A rede municipal não possui equipe própria escalada e capacitada especificamente para atuação em Unidade de Suporte Avançado ou UTI móvel em eventos de grande porte. Os profissionais atualmente vinculados ao Município exercem suas funções predominantemente na Atenção Primária à Saúde e em serviços administrativos, assistenciais ambulatoriais ou de transporte sanitário, não realizando rotineiramente atendimento de urgência e emergência de alta complexidade.
- c. Composição de equipe assistencial com experiência em urgência e emergência para evento de alto risco:**





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A assistência exigida para evento dessa natureza demanda profissionais com domínio de protocolos de suporte básico e avançado de vida, atendimento inicial ao trauma, manejo de pacientes críticos, uso de equipamentos de emergência, triagem rápida, estabilização e remoção segura. Tais atribuições extrapolam a rotina atual da rede municipal, considerando que o Município não executa mais pronto atendimento próprio desde 2023.

**d. Disponibilização de medicamentos de urgência/Emergência e materiais/ insumos específicos para atendimento emergencial em evento de massa:**

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe, em quantidade e especificação adequadas, de todos os medicamentos, materiais/insumos necessários para composição de posto médico e unidades móveis de suporte básico e avançado.

**e. Estruturação completa de posto médico para evento de massa:**

A Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estrutura própria pronta para instalação de posto médico temporário em evento de grande porte, com macas, mobiliário, equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, equipe técnica e fluxo operacional dedicado exclusivamente ao evento.

**f. Responsabilidade técnica específica por serviço de urgência e emergência em evento de massa:**

A execução de suporte assistencial móvel, USA/UTI móvel e posto médico exige responsabilidade técnica compatível com o serviço prestado, protocolos próprios, equipe habilitada e estrutura sanitária adequada. A Secretaria Municipal de Saúde, em sua configuração atual, não mantém serviço próprio dessa natureza para eventos de massa.

Ressalta-se ainda que a frota e equipes de saúde já existentes no município são insuficientes para atender de forma ininterrupta às demandas emergenciais e imprevisíveis decorrentes da demanda esperada para as festividades. Acrescente-se que se trata de demanda inteiramente nova, não considerada no dimensionamento original da frota municipal de ambulâncias, a qual já se encontra direcionada ao atendimento das ocorrências regulares da rede de saúde.

A Secretaria de Saúde ressaltou ainda que, embora o município possua a unidade móvel, os profissionais da rede municipal estão vinculados ao atendimento das Unidades Básicas de Saúde e não possuem atribuição contratual ou rotina específica para atuar em urgências e emergências de eventos desse porte.

Ademais, a referida secretaria, informou ainda que, dentro de sua capacidade operacional atualmente instalada, a Secretaria Municipal de Saúde poderá disponibilizar 01 (uma) ambulância com enfermeiro e técnico de enfermagem, para atuar exclusivamente como suporte complementar ao posto médico e à ambulância UTI móvel/Unidade de Suporte Avançado, desde que previamente integrada ao plano operacional do evento. Portanto, sua utilização terá caráter de apoio logístico-assistencial, não substituindo a necessidade de contratação de empresa especializada para disponibilização da estrutura exigida pela Resolução SESA nº 595/2017, especialmente quanto ao posto médico, equipe especializada, insumos, medicamentos, equipamentos e ambulância UTI móvel, razão pela qual se mostra imprescindível a contratação externa especializada de mais uma ambulância tipo "B", e ambulância UTI móvel e o posto médico, de forma a preservar a continuidade, a eficiência e a segurança do serviço público de saúde, em especial para o referido evento.

Diante dessa impossibilidade técnica e visando garantir a proteção integral do público esperado, a administração concluiu pela indispensabilidade da contratação de uma estrutura externa especializada, garantindo que o evento conte com equipe devidamente qualificada e habilitada para atendimentos de alta complexidade.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

A contratação de um Posto Médico estruturado, além de ambulância de suporte, visa garantir:

- Atendimento imediato: Resposta rápida a emergências dentro do recinto do evento (traumas, desidratação, urgências clínicas);
- Segurança Jurídica: Garante que o município cumpra integralmente o Plano de Vigilância e Assistência à Saúde exigido para eventos oficiais.

### **DA OBRIGATORIEDADE DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE EM EVENTOS DE GRANDE PORTE**

Diante da confirmação técnica de que o público excederá 3.000 (três mil) pessoas (podendo chegar a 15.000 (quinze mil pessoas ou mais, dada a proximidade com outras cidades do Oeste), a administração municipal é compelida a cumprir as exigências da **Resolução SESA nº. 595/2017**. Esta resolução determina que o planejamento de saúde deve ser proporcional ao risco e ao volume de pessoas.

A necessidade de um Posto Médico estruturado e ambulâncias de suporte com equipe completa (médico, enfermeiro e motorista) justifica-se pelos seguintes fatores:

- **Segurança de Massa:** Grandes aglomerações aumentam exponencialmente o risco de intercorrências (desidratação, picos pressóricos, traumas leves ou emergências cardiorrespiratórias).
- **Conformidade com os Bombeiros:** Segundo a NPA 005, sem a comprovação da presença de ambulância no local, o alvará de segurança não é emitido, o que impediria legalmente a realização do show.

Para que seja possível obter autorização dos bombeiros para realização do evento, segundo a norma NPA 005 (com cópia em anexo) é necessário a presença de uma ambulância no local do evento, caso possua público estimado **superior** a 2.000 (duas mil) pessoas.

A SESA nº. 595/2017 regulamenta e determina como deve ser o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa, por tanto foi utilizado esse documento como base para determinação do plano de vigilância e assistência à saúde em eventos de grande porte.

A contratação especializada mostra-se necessária não apenas pela magnitude do evento, mas também pela ausência de capacidade instalada própria do Município para executar diretamente esse tipo de serviço com segurança técnica e conformidade normativa. Trata-se de demanda específica, temporária, extraordinária e especializada, vinculada a evento de massa, cuja execução exige estrutura distinta daquela atualmente disponível na rede municipal de saúde.

### **DO INTERESSE PÚBLICO E ECONÔMICO**

A contratação da infraestrutura de saúde, portanto, não é um gasto acessório, mas o alicerce que viabiliza o investimento artístico. Garantir um ambiente seguro atrai famílias e investidores, assegurando que o fluxo financeiro gerado pela festa permaneça no município, fortalecendo o comércio local justamente em um momento de crise nacional. A presença da equipe médica é a garantia de que o 59º Aniversário será lembrado pelo seu sucesso e organização, preservando a imagem institucional de Santa Helena.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

## **DA LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO**

A presente contratação, que visa contratação de serviços de locação de ambulância tipo “B” e tipo “D” e posto médico para cobertura de eventos, incluindo a equipe necessária para as festividades em comemoração aos 59 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Santa Helena, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, em consonância com a Lei Municipal nº. 2.656/2018, que define os eventos oficiais do Município de Santa Helena, ainda, em consonância com as resoluções do SESA e segundo a Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 005 do Corpo de Bombeiros.

Conforme estabelecida no Decreto Municipal nº. 94/2023, em consonância com o inciso VII do *caput* do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, bem como a adequação necessária para a implantação das Leis Federais nº. 13.146/2015 e 10.048/2000.

A contratação será realizada mediante DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais vigentes e mediante prévia verificação de ausência de fracionamento indevido da despesa.

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*[...]*

*II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*

Contudo o valor constante da Lei Federal, anualmente é reajustado através de Decreto Federal, sendo que o valor válido para o ano de 2026, foi definido no Decreto Federal nº 12.807/2025, reajustando o art. 75, *caput*, inciso II para R\$ 65.429,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e vinte nove reais e onze centavos).

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea ‘c’ do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea ‘c’ do § 1º do art. 33.*

A presente contratação tem por objeto a contratação de serviços de locação de ambulância tipo “B” e tipo “D” e posto médico para cobertura de eventos, incluindo a equipe necessária para as festividades em comemoração aos 59 anos de Emancipação Política Administrativa do Município de Santa Helena, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A opção pela contratação junto a um fornecedor especializado em serviços de saúde apresenta vantagens cruciais, especialmente considerando os prazos exíguos e a urgência administrativa para a viabilização do evento. Do ponto de vista operacional, esta modalidade garante a prontidão imediata na instalação do Posto Médico e o posicionamento estratégico das ambulâncias, bem como tendo equipe especializada de prontidão para atendimento, atendendo ao cronograma apertado das festividades e simplificando a logística municipal, uma vez que a responsabilidade pela mobilização de equipamentos médicos, insumos hospitalares e deslocamento de pessoal técnico é transferida para a empresa contratada.

Além disso, a contratação oferece vantagens substanciais em termos de segurança e conformidade legal. O atendimento será executado seguindo rigorosamente as normas técnicas de urgência e emergência, com a devida supervisão de responsáveis técnicos (médicos e enfermeiros), o que assegura a integridade física de artistas, equipe de apoio e do público massivo esperado.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ao optar por este modelo, o risco inerente à manutenção de equipamentos de suporte à vida, reposição de medicamentos e gestão de escalas de plantão é transferido para o prestador de serviço. Isso proporciona uma vantagem econômica clara, pois evita que o município tenha que investir em ativos de saúde de uso temporário, permitindo que a administração foque na gestão e promoção do evento. Em suma, a contratação se apresenta como a solução mais rápida, segura e técnica para suprir a demanda urgente por infraestrutura de saúde, em conformidade com as exigências da SESA e do Corpo de Bombeiros, não atendida pelos processos licitatórios regulares em curso, nem pela atual estrutura da Secretaria Municipal de Saúde.

Diante do exposto, restam comprovadas a necessidade, a urgência, a legalidade e a vantajosidade configurando-se como a solução mais vantajosa, segura e adequada ao interesse público, considerando o contexto específico do evento, a limitação de recursos e estrutura por parte da administração, e a necessidade de garantir a segurança e saúde da população, devido a dimensão da atração artística para o evento, sem comprometer a qualidade do evento ou a programação oficial, bem como garantir a realização de ambos os eventos dentro do cronograma.

Toda a estrutura deverá ser montada com a devida antecedência, permitindo tempo hábil para testes e ajustes estruturais, caso se fizer necessário. A contratada se compromete a seguir rigorosamente os prazos estabelecidos, bem como a observar todas as normas de segurança, qualidade e eficiência previstas nesta contratação.

A contratação visa garantir que tudo o que é necessário para o show aconteça da forma correta, com qualidade, segurança e com o mínimo risco de falhas, que esteja funcionando e dentro dos padrões de saúde solicitados. Tais medidas asseguram a conformidade dos padrões técnicos esperados, preservando a imagem do evento, a saúde e a segurança dos envolvidos e a experiência do público.

A solução técnica adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de Unidades de Suporte Móvel (Ambulância) e posto médico, devidamente equipada e tripulada, para atender ao público durante as festividades do 59º Aniversário de Santa Helena, com foco especial na magnitude do show da artista 'Ana Castela.'

A solução compreende o fornecimento de unidades classificadas conforme a Portaria MS nº 2.048/2002 e em estrita observância à **Resolução SESA**, contemplando:

1. **Infraestrutura Móvel:** Disponibilização de ambulância de **Tipo B (Suporte Básico)** e **Tipo D (Suporte Avançado/UTI Móvel)**, estas últimas equipadas com respiradores, monitores multiparâmetros, desfibriladores e suporte medicamentoso completo para intervenções críticas.
2. **Equipe Técnica Especializada:** A solução inclui a alocação de profissionais qualificados por unidade, sendo condutores-socorristas, enfermeiros e médicos com registro ativo nos respectivos conselhos de classe (CRM/COREN), garantindo a responsabilidade técnica integral sobre os atendimentos realizados.
3. **Operação e Logística:** A contratada será responsável por toda a logística de instalação das unidades em pontos estratégicos do Balneário Municipal, permanecendo em regime de prontidão desde a abertura dos portões até a completa dispersão do público. Estão inclusos na solução todos os insumos médicos, oxigênio medicinal, medicamentos de urgência e a correta gestão e descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme as normas da ANVISA.

A opção pela locação integral (veículos + equipe + insumos) justifica-se pela eficiência administrativa, visto que transfere para a iniciativa privada o risco operacional e a manutenção de equipamentos complexos.





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Ademais, as Unidades Móveis contratadas deverão atuar de forma integrada à rede municipal de urgência, ficando estabelecido que, em caso de necessidade de remoção para suporte hospitalar ou estabilização avançada, o paciente deverá ser transportado prioritariamente ao **Pronto Atendimento do Hospital Municipal Moacir Micheletto**, assegurando agilidade no socorro e a continuidade da assistência médica em ambiente hospitalar.

Em suma, a solução proposta entrega ao Município um ecossistema de atendimento de urgência pronto para operar, mitigando riscos jurídicos e sanitários, e garantindo que o evento transcorra dentro dos mais rigorosos padrões de segurança à vida exigidos pelos órgãos de fiscalização e pelas resoluções de saúde pública.

**4. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'k' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'i' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'i' do § 1º do art. 33.*

**4.1.** O valor estimado da contratação é de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

**4.2.** A estimativa de valores é fundamentada na pesquisa de mercado, por meio da média de cotações de fornecedores, conforme anexo II deste termo de referência e conforme compilado na tabela constante na tabela a seguir:

ITEM	CATMAT/ CATSER	UNID	QTD	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>LOTE 1 – AMBULÂNCIAS</b>						
01		DIÁRIA	01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE BÁSICA <b>TIPO B</b> , destinado ao transporte inter-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes com risco de vida desconhecido, não classificado com potencial de necessitar de intervenção médica no local e/ou durante transporte até o serviço de destino. Deve contar com equipe profissional, medicamentos, materiais e equipamentos conforme determinações legais, em especial a Portaria nº. 2.048/02 e atendendo aos recursos mínimos constantes no Anexo III da Resolução SESA nº 595/2017. ACOMPANHADA DE 1 MOTORISTA SOCORRISTA E 1 TÉCNICO EM ENFERMAGEM. Para turno de 12 horas noturnas, incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

02		DIÁRIA	01	LOCAÇÃO DE AMBULÂNCIA DE SUPORTE AVANÇADA <b>TIPO D</b> destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte intra-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos. Deve contar com equipe profissional, medicamentos, materiais e equipamentos conforme determinações legais, em especial a Portaria nº. 2.048/02 e atendendo aos recursos mínimos constantes no Anexo III da Resolução SESA nº 595/2017. ACOMPANHADA DE 1 MOTORISTA SOCORRISTA, 1 MÉDICO E 1 ENFERMEIRO. Para turno de 12 horas noturnas, incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios e <u>demais insumos necessários à execução dos serviços</u> , encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00
<b>LOTE 2 – POSTO MÉDICO</b>						
01		DIÁRIA	01	LOCAÇÃO DE 01 POSTO MÉDICO CONFORME SESA Nº. 595/2017, atendendo aos recursos mínimos constantes no Anexo III. Deve contar com: * equipe profissional, composta de no mínimo 1 médico, 1 enfermeiro e 2 técnicos em enfermagem; * medicamentos; * materiais e equipamentos; * e no mínimo 4 macas, Turno de 12 horas noturnas, incluindo despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e <u>demais insumos necessários à execução dos serviços</u> , encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$ 10.000,00</b>

**4.1. Disposições Gerais para todos os Lotes:**

**4.1.1.** Os serviços deverão ser realizados por empresa especializada, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes (Vigilância Sanitária, CRM-PR e COREN-PR), em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**4.1.2.** Todos os veículos devem estar com revisões mecânicas e elétricas em dia, não apresentando riscos aos profissionais ou pacientes, atendendo às normas da NR, ABNT, MTE, ANVISA e CFM.

**4.1.3.** As estruturas deverão ser instaladas conforme orientações técnicas da resolução SESA nº. 595/2017 e demais normas vigentes, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Saúde, para garantir a fluidez de atendimento e segurança.

**4.1.4.** As estruturas/equipamentos devem ser entregues/instalados em local indicado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Secretaria Municipal de Saúde.

**4.1.5.** A empresa vencedora deverá manter os equipamentos instalados e em plenas condições de funcionamento.

**4.1.6.** A contratada é responsável por todas as despesas com despesas com alimentação, hospedagem, estadia, deslocamento, EPI's, mão-de-obra, uniformes, equipamentos, acessórios, transporte e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerentes à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da Contratada e demais despesas necessárias para a realização dos serviços.

**4.1.7. A contratada deverá elaborar, protocolar e obter aprovação do PASEM (Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa) junto à Regional de Saúde/SESA-PR, conforme a Resolução SESA nº 595/2017, ainda, incluindo nome completo, registro junto ao conselho e a devida indicação do Responsável Técnico (RT) pela prestação do serviço.**

**4.1.8.** A contratada deverá apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) de cada ambulância, onde conste obrigatoriamente a classificação do veículo como "AMBULÂNCIA" no campo espécie/tipo.

**4.1.9.** Os profissionais (Médicos e Enfermeiros) escalados para as Ambulâncias (Lote 1) deverão ser distintos e independentes daqueles escalados para o Posto Médico (Lote 2), de modo que, em caso de necessidade de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado (UTI) para remoção de paciente até a unidade hospitalar de referência (Hospital Moacir Micheletto), o Posto Médico não sofra descontinuidade ou desassistência por falta de profissional médico ou de enfermagem.

**4.2. Para o LOTE 01 – Ambulâncias (Itens 01 e 02):**

**Do Item 01: Unidade de Suporte Básico (Tipo B):**

**4.2.1.** A contratada deverá disponibilizar Unidade de Suporte Básico (Tipo B), destinada ao transporte intra-hospitalar de pacientes com risco de vida conhecido e ao atendimento pré-hospitalar de pacientes sem potencial de intervenção médica imediata no local.

**4.2.2.** A referida unidade deverá atuar em turno de 12 (doze) horas noturnas, operando de forma ininterrupta, rigorosamente vinculada ao cronograma das festividades do Município, devendo iniciar a partir das 17h (dezessete horas).

**4.2.3.** A ambulância deverá estar guarnecida, no mínimo, por 01 (um) Motorista Socorrista e 01 (um) Técnico em Enfermagem, devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos de classe.

**4.2.4. O veículo, seus equipamentos e a assistência prestada deverão atender integralmente aos requisitos da Portaria Federal nº 2.048/02 e da Resolução CFM nº 1.671/2003, garantindo todos os insumos e materiais necessários para a execução do serviço.**

**Do Item 02: Unidade de Suporte Avançado (Tipo D – UTI Móvel):**

**4.2.5.** A contratada deverá disponibilizar Unidade de Suporte Avançado (Tipo D), destinada ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco que necessitem de cuidados médicos intensivos, operando em turno de 12 (doze) horas noturnas em estrita observância à Portaria Federal nº 2.048/02 e às normativas do CRM-PR para cobertura de eventos.

**4.2.6.** A unidade deverá ser guarnecida por equipe composta por no mínimo 01 (um) Motorista Socorrista, 01 (um) Médico e 01 (um) Enfermeiro (com registro ativo no CRM/PR e COREN/PR), devendo estar obrigatoriamente equipada conforme o **Anexo III da Resolução SESA nº 595/2017**, contendo no mínimo: monitor multiparâmetros, desfibrilador/cardioversor, ventilador mecânico, bomba





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

de infusão, capnógrafo, aspirador de secreções, glicosímetro, kit completo de medicamentos de emergência/psicotrópicos e materiais para imobilização e suporte de vias aéreas.

**4.3. Para o LOTE 02 – Posto Médico (Item 01) - Posto de Atendimento Médico (Ambulatório):**

**4.3.1.** A contratada deverá estruturar e manter, no local indicado pelo Município, um Posto de Atendimento Médico (Ambulatório), em conformidade com o Anexo III da SESA Nº. 595/2017 equipado com todos os equipamentos, medicamentos e estruturas exigidas por esta resolução, garantindo a operação ininterrupta durante turno de 12 (doze) horas noturnas, conforme o cronograma das festividades, com início a partir das 17h.

**4.3.2.** O posto deverá ser guarnecido, obrigatoriamente, por equipe profissional composta por no mínimo 01 (um) Médico, 01 (um) Enfermeiro e 02 (dois) Técnicos em Enfermagem, todos com registro ativo nos respectivos conselhos profissionais (CRM/PR e COREN/PR) e devidamente habilitados para atendimentos de emergência.

**4.3.3.** É obrigatória a observância integral aos padrões de equipamentos, medicamentos e materiais estabelecidos no Anexo III da Resolução SESA/PR nº. 595/2017, cabendo exclusivamente à contratada o fornecimento de todos os insumos necessários, bem como a elaboração e aprovação do Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa (PASEM) junto à Regional de Saúde.

**4.3.4.** A estrutura e os insumos do Posto Médico deverão atender integralmente aos requisitos de infraestrutura previstos nos Artigos 10 e 11, bem como à listagem mínima de equipamentos, materiais e medicamentos estabelecida no Anexo III da Resolução SESA nº 595/2017.

**5. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'j' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'j' do § 1º do art. 33.*

**5.1. PPA** - Lei 3.374/2025 de 16/12/2025;

**5.2. LDO** – Lei 3.329 de 17/07/2025, alterada pela lei 3.367/2025 de 01/12/2025;

**5.3. LOA** – Lei 3.373/2025 de 15/12/2025;

**5.4. PCA** – Não havia sido previsto pelo PCA atual, solicitado inclusão através do memorando nº. 107/2026 – SMDE E Nº. 1738/2026 – IPM, de 07 de maio de 2026.

**5.5. Lei 2.656/2018** – Define os eventos oficiais do município de Santa Helena;

**5.6. RESOLUÇÃO SESA nº. 358/2015** - Estabelece as normas técnicas de boas práticas para serviços de atendimento móvel pré-hospitalar, públicos ou privados, no Paraná.

**5.7. RESOLUÇÃO SESA nº. 595/2017** - Normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa.

**5.8. RESOLUÇÃO SESA nº. 783/2013** - Estabelece diretrizes gerais para o planejamento de ações de vigilância e assistência à saúde em eventos de massa.

**5.9. Norma de Procedimento Administrativo (NPA) 005** do Corpo de Bombeiros - Estabelece os critérios técnicos e administrativos para a regularização de eventos temporários.

**5.10. Portaria GM/MS nº 2.048/2002** - Institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência no Brasil.

**5.11. Resolução CFM nº 1.671/2003** - Dispõe sobre a regulamentação do atendimento pré-hospitalar, e dá outras providências.

**Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:**

<b>Código Reduzido:</b>	125
<b>Órgão:</b>	05 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
<b>Unidade:</b>	04 – Departamento de Desenvolvimento do Turismo
<b>Ação:</b>	2037 – Eventos Oficiais, Culturais, de Lazer e Recreação
<b>Vínculo:</b>	505 – Royalties Tratado de Itaipú Binacional
<b>Elemento</b>	33390390000000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**Subelemento:** 3339039999900000000 – Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica

**6. CONTRATAÇÃO DE ME/EPP**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 4º e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso IV do art. 34.*

6.1. Em razão de tratar-se de contratação de objeto indivisível não se aplica o disposto no artigo nº. 76 do Decreto Municipal nº. 95/2023, não se aplica a esta contratação.

**7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'h' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'h' do § 1º do art. 33.*

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'd' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'd' do § 1º do art. 33.*

**7.1. Critério de julgamento da proposta**

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, na modalidade **DISPENSA** sob a forma **ELETRÔNICA COM DISPUTA**, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO por ITEM.

**7.2. Forma de seleção**

**7.2.1. As exigências de habilitação são as que seguem para os LOTES 01 e 02:**

- Ato constitutivo e alterações posteriores; Estatuto e Ata de Eleição; ou Contrato Social Consolidado;
- Prova de Inscrição no Cadastro Municipal ou Alvará de Funcionamento da sede do licitante;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais), emitida pela Receita Federal;
- Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da licitante.
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.
- Prova de regularidade trabalhista através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- Comprovante de Inscrição Cadastral, do estado da sede da licitante, ou documento que comprove a inscrição junto ao Estado sede da licitante.

7.2.2. Conforme disposto no inciso III do artigo 70 da Lei Federal nº 14.133/21, o licitante está dispensado da comprovação de qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

7.2.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante - Lei nº 14.133/2021, art. 69, *caput*, inciso II);

7.2.4. Cópia do alvará sanitário da sede da empresa, demonstrando aptidão para serviços de remoção e atendimento médico e do Posto Médico.

7.2.5. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no CRM, em plena validade.

**7.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão os seguintes: PARA OS LOTES 01 E 02:**

7.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

a) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas do objeto.

b) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

c) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**7.3.2.** Apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado e/ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, de forma satisfatória, demonstrando que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de atendimento médico em eventos de massa e remoção em ambulância.

**7.3.3.** Licença emitida pela Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal) que autorize expressamente a prestação de serviços de assistência à saúde em eventos de massa e/ou remoção de pacientes (Ambulância), em conformidade com as normas da ANVISA e a Resolução SESA nº. 595/2017.

**7.3.4.** Declaração de disponibilidade da equipe técnica necessária à execução do objeto.

**7.3.5.** Declaração de que a empresa se compromete a elaborar, protocolar e obter aprovação do Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa (PASEM) junto à 20ª Regional de Saúde de Toledo, conforme exigido pela Resolução SESA nº 595/2017, e que o mesmo deverá ser apresentado até o dia 22/05/2026, devidamente aprovado.

**Documentos necessários para a assinatura do Contrato para os Lotes 01 e 02:**

**7.3.6. Relação detalhada da equipe profissional que prestará os serviços, para o Lote 01 e para o Lote 02:**

**7.3.6.1.** Incluindo nome completo e cópia do respectivo registro junto ao conselho de classe.

**7.3.6.2.** Relação incluindo nome completo, registro junto ao conselho e a devida indicação do Responsável Técnico (RT) pela prestação do serviço.

**7.3.6.3.** Declaração de responsabilidade de que a Contratada irá cumprir com todas as exigências constantes da Resolução SESA nº. 595/2017.

**7.3.6.4.** Certidão de que os profissionais indicados estão devidamente aptos, emitida pelo Conselho de Classe, tanto para os médicos quanto para os enfermeiros.

**7.3.6.5.** Comprovação de que os profissionais (Médicos, Enfermeiros e Técnicos) possuem vínculo com a empresa, mediante cópia da CTPS (Carteira de Trabalho), contrato de prestação de serviços civis ou ficha de registro de empregados.

**7.3.6.6.** Declaração ou relatório técnico ou certificados de calibração dos equipamentos de suporte à vida (especificamente Monitores Multiparâmetros e Desfibriladores Externos Automáticos – DEA), emitidos por empresa ou laboratório especializado nos últimos 12 (doze) meses, garantindo a precisão e o funcionamento dos aparelhos durante o evento.

**Ainda para o LOTE 01.**

**7.3.6.8.** Para a execução dos serviços de transporte, a Contratada deverá disponibilizar condutores que preencham, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

- **a)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com o veículo, com a observação de que exerce atividade remunerada (EAR);
- **b)** Comprovar a conclusão do **Curso de Treinamento de Condutores de Veículos de Emergência**, conforme regulamentação do CONTRAN;
- **c)** Possuir certificação de **Curso de Socorrista (APH)**, com carga horária e conteúdo em conformidade com a Portaria MS nº 2.048/2002.
- **d)** Apresentar o CRLV (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo) de cada ambulância, onde conste obrigatoriamente a classificação do veículo como "AMBULÂNCIA" no campo espécie/tipo.

**7.3.6.9.** As Contratadas deverão apresentar Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa (PASEM) devidamente aprovado junto à 20ª Regional de Saúde de Toledo, conforme exigido pela Resolução SESA nº 595/2017, até as 17h do dia 23/05/2026, diretamente para o Fiscal e Gestor do





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

Contrato.

**8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'e' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'e' do § 1º do art. 33.*

**8.1.** A execução dos serviços dar-se-á em turnos de 12 (doze) horas noturnas, conforme cronograma oficial do evento. A contratada deverá garantir que toda a estrutura física (Posto Médico) esteja montada e as ambulâncias (Tipos B e D) posicionadas com as respectivas equipes em postos de trabalho, em estado de prontidão, **a partir das 17h (dezesete horas), no dia 23 de maio de 2026.**

**8.2.** A empresa vencedora deverá manter os equipamentos instalados e em plenas condições de funcionamento, podendo a critério da Administração, ser prorrogado.

A contratada será responsável pelo atendimento inicial, estabilização e, se necessário, o transporte dos pacientes.

**8.2.1.** Casos de baixa complexidade serão atendidos no Posto Médico ou Unidade de Suporte Básico;

**8.2.2.** Casos críticos deverão ser assistidos pela Unidade de Suporte Avançado (Tipo D), com remoção imediata para o Hospital Municipal Moacir Micheletto de Santa Helena ou hospitais de referência, mediante regulação médica.

**8.3.** Durante as 12 horas de operação, a contratada deverá assegurar a reposição imediata de qualquer medicamento ou insumo utilizado, sem interrupção do serviço. Ao final do turno, a empresa deverá realizar a coleta e o descarte legal de todos os resíduos de serviços de saúde (infectantes e perfurocortantes) gerados, conforme as normas da ANVISA (RDC 222/2018).

**8.4.** A montagem do item Posto médico deverá ser feita na entrada, ao lado direito da arena de shows da "Praia Nova" localizada no Balneário de Santa Helena, no dia **23 de maio de 2026.**

**8.4.1. As Unidades Móveis (Ambulâncias Tipo B e Tipo D) deverão ser posicionadas em área adjacente ao Posto Médico, mantendo local de fácil manobra e saída desobstruída para a via pública, garantindo a agilidade em caso de necessidade de remoção e transporte de pacientes.**

**8.5.** A CONTRATADA deverá garantir a manutenção integral das equipes de atendimento durante todo o período do evento, sendo vedado o aproveitamento simultâneo de profissionais em mais de um posto de serviço ou lote.

**8.5.1.** Os profissionais (Médicos e Enfermeiros) escalados para as Ambulâncias (Lote 1) deverão ser distintos e independentes daqueles escalados para o Posto Médico (Lote 2), de modo que, em caso de necessidade de deslocamento da Unidade de Suporte Avançado (UTI) para remoção de paciente até a unidade hospitalar de referência (Hospital Moacir Micheletto), o Posto Médico não sofra descontinuidade ou desassistência por falta de profissional médico ou de enfermagem.

**8.5.1.2.** Na ocorrência de uma remoção, a CONTRATADA deverá manter no recinto do evento a estrutura mínima exigida para o Posto Médico, garantindo o atendimento aos demais usuários até o retorno da unidade móvel ou substituição imediata da equipe de suporte.

**8.6.** A vigência do contrato será de mais **90 (noventa) dias**, contados a partir da data final do prazo de execução do mesmo.

**9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

**9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/21 e seus regulamentos e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**9.2.** São obrigações do **CONTRATANTE**:

**9.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

**9.2.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.2.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital, da proposta e do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.2.4.** Comunicar a Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- 9.2.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- 9.2.6.** Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste edital, seus anexos e no contrato;
- 9.2.7.** Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela contratada, no que couber;
- 9.2.8.** Emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 9.2.9.** Ressarcir a contratada, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- 9.2.10.** Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;
- 9.2.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 9.3. São obrigações da CONTRATADA:**
- 9.3.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, bem como do contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;
- 9.3.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º 8.078/90);
- 9.3.3.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 9.3.4.** Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.3.5.** Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da Administração para a gestão do contrato;
- 9.3.6.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.3.7.** Manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no SICAF, conforme legislação vigente;
- 9.3.8.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.3.9.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando houver:
- 9.3.9.1.** Alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pela Administração;
- 9.3.9.2.** Retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse da Administração;





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

- 9.3.9.3.** Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 14.133/21;
- 9.3.10.** Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.
- 9.3.11.** Adotar as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:
- 9.3.11.1.** Os bens devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;
- 9.3.11.2.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 9.3.11.3.** Os bens deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 9.3.12.** Adotar práticas de logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada, para o caso em questão no que diz respeito ao PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde).
- 9.3.12.1.** Apresentar declaração de atendimento e responsabilização com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- 9.3.13.** Independentemente da aceitação, a contratada garantirá a qualidade dos bens, obrigando-se a substituir aquele que apresentar falhas ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 9.3.14.** No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital, o fornecedor deverá substituir aquele bem que estiver em desacordo, no prazo máximo de 02 (duas) horas, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 9.3.15.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município de Santa Helena, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;
- 9.3.16.** Comunicar por escrito ao Município de Santa Helena qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.3.17.** É responsabilidade da contratada manter-se sempre em comunicação, inclusive antecipada com a Secretaria demandante para alinhar sobre a montagem do objeto contratado.
- 9.2.18.** Fornecer as ambulâncias em conformidade com as especificações técnicas descritas.
- 9.2.19.** Disponibilizar equipe qualificada para operar a ambulância durante o período contratado.
- 9.2.20.** Garantir que todos os veículos e equipamentos fornecidos estejam em conformidade com a legislação vigente e em perfeitas condições de uso.
- 9.2.20.1.** Conduzir o veículo com segurança e cautela, respeitando as leis e autoridades de trânsito e, garantir a integridade material do veículo, equipamentos e os acessórios que o compõe.
- 9.2.21.** Observar rigorosamente o disposto nas Resoluções estaduais SESA nº 595/2017, SESA nº 358/2015 e SESA nº 783/2013, garantindo que toda a equipe, veículos e estrutura do posto médico atendam aos requisitos técnicos e de vigilância estabelecidos.
- 9.2.22.** É de responsabilidade da contratada a estruturação e manutenção de um Ambulatório Médico (Posto de Atendimento), bem como disponibilizar/providenciar, as suas custas, de ambulância e equipe médica qualificada para todos os dias de evento. O serviço deve operar ininterruptamente as 12 horas, contando com equipe de saúde devidamente habilitada e todos os equipamentos e insumos necessários para a realização de atendimentos de emergência e primeiros socorros.
- 9.2.23.** A contratada deverá elaborar, protocolar e buscar aprovação do PASEM (Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa) junto à Regional de Saúde/SESA-PR, conforme a Resolução SESA nº 595/2017, ainda, incluindo nome completo, registro junto ao conselho e a devida





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

indicação do Responsável Técnico (RT) pela prestação do serviço.

**10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E REGRAS DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'f' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'f' e 'l' do § 1º do art. 33.*

**10.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**10.1.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, verificando o cumprimento das exigências de caráter técnico, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.1.2.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de **02 (duas) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.1.3.** O recebimento definitivo ocorrerá, no prazo de 10 (dez) dias, por servidor ou comissão designada por autoridade competente, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.1.3.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.1.3.2.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**10.1.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.1.5.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.1.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

**10.2. DA GESTÃO**

**10.2.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ou termo aditivo.

**10.2.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**10.2.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**10.2.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**10.3. Constituem atribuições do FISCAL DO CONTRATO:**

**10.3.1.** Acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**10.3.2.** Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**10.3.3.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**10.3.4.** Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**10.3.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**10.3.6.** Comunicar ao gestor do contrato, por meio formal, no prazo de no mínimo 90 (noventa) dias antecedentes a data de vencimento, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

**10.3.7.** Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**10.3.8.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

**10.3.9.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 20 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**10.3.10.** Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor **Natanael da Costa Duarte**, contato: 45 998497727, e-mail: natanael.duarte@santahelena.pr.gov.br, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**10.4. Constituem atribuições do GESTOR DO CONTRATO:**

**10.4.1.** coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

**10.4.2.** Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

**10.4.3.** Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

**10.4.4.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**10.4.5.** Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**10.4.6.** Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**10.4.7.** Fica designado como gestor de contrato o servidor **Lucas Marcelus Backes**, contato: 45 99824-4792, e-mail: lucas.backes@santahelena.pr.gov.br, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

**10.4.8.** Deverá ainda, ser observado o disposto no artigo 19 do Decreto Municipal nº 92/2023.

**11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, DE PAGAMENTO E DE REAJUSTE**

*Lei Federal nº 14.133/21, alínea 'g' do inciso XXIII do artigo 6º e Decreto Municipal nº 95/2023, alíneas 'g' e 'o' do § 1º do art. 33.*

**11.1. Liquidação**

**11.1.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias para fins de verificação e ateste do fiscal e gestor de contrato e servidor e/ou Comissão de Recebimento Definitivo, prorrogáveis por igual período.

**11.1.2.** Deverá ser verificado se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**11.1.3.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

**11.1.4.** A nota fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Relatório circunstanciado do Fiscal do Contrato, atestando o recebimento dos itens solicitados, conforme ordem de compra;
- b) Comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- c) Comprovação da responsabilidade técnica da execução dos serviços, quando aplicável.
- d) Cópia do Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa (PASEM) devidamente aprovado junto à 20ª Regional de Saúde de Toledo, conforme exigido pela Resolução SESA nº 595/2017, que deverá ser entregue até as 17h do dia 23/05/2026, diretamente para o Fiscal e Gestor do Contrato

**11.1.5.** As notas fiscais devem ser emitidas em nome do Município De Santa Helena, CNPJ nº 76.206.457/0001-19, Rua Paraguai nº 1401, Centro, Santa Helena/PR, constando número da licitação, do contrato ou ordem de compra e do Convênio, se for o caso.

**11.1.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**11.1.6.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**11.1.6.2.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.1.6.3.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**11.1.6.4.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.  
a) Será permitido o pagamento sem a devida regularidade uma única vez durante a execução contratual.

**11.1.7.** O município de Santa Helena poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, dívidas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

**11.1.7.1** No caso de ocorrência de irregularidade ou inexecução parcial ou total do objeto do contrato, o pagamento do saldo remanescente ficará suspenso, até ulterior decisão, para fins do contido no item 11.1.7.

**11.1.7.2.** O contido no item 11.1.7 e 11.1.7.1 será objeto de investigação através do competente processo administrativo;

**11.1.8.** Após o ateste do fiscal e gestor do contrato, os documentos elencados deverão ser enviados para a Secretaria Municipal de Finanças para fins de liquidação, a qual deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias.

**11.2. Prazo de pagamento**

**11.2.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

**11.2.2.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

**11.3. Forma de pagamento**

**11.3.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada ou por meio de boleto em favor da contratada.

**11.3.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.3.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.3.3.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**11.3.4.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**11.4. DO REAJUSTAMENTO.**

**11.4.1** A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192/2001 e Decreto Municipal nº 98/2023, utilizando-se o índice INPC acumulado dos últimos 12 meses.

**11.4.1.1.** A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

**11.4.1.2.** O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.

**11.4.2** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

**11.4.3.** Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

**11.4.4.** A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

**11.4.5.** No que tange aos pedidos de repactuação, revisão de contrato e reequilíbrio econômico-financeiro, serão observados o disposto nos artigos 8º a 14 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**12. SUBCONTRATAÇÃO**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 122 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso V do art. 34.*

**12.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**13. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA, CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

*Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'm' do § 1º do art. 33.*

**13.1.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**14. SUSTENTABILIDADE**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 5º e inciso IV do art. 11 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea 'n' do § 1º do art. 33 e inciso III do art. 34.*

A licitação sustentável é uma solução para integrar considerações ambientais e sociais em todos os estágios do processo da compra e contratação dos agentes públicos (de governo) com o objetivo de reduzir impactos à saúde humana, ao meio ambiente e aos direitos humanos. A licitação sustentável permite o atendimento das necessidades específicas dos consumidores finais por meio da compra do produto que oferece o maior número de benefícios para o ambiente e a sociedade. A licitação sustentável é também conhecida como compras públicas sustentáveis, eco aquisição, compras verdes, compra ambientalmente amigável e licitação positiva

Portanto, licitação sustentável é a licitação que integra considerações socioambientais em todas as suas fases, com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos. (Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. 3ª. Ed. DF: 2020).

Os produtos deverão ser de baixo impacto ambiental, em especial quanto à utilização de:

- a) materiais menos agressivos ao meio ambiente.
- b) produtos acondicionados em embalagens individuais adequadas, com o menor volume possível, fabricada em material reciclável ou biodegradável.
- c) A empresa deverá possuir a licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dia com as respectivas licenças;
- d) Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;
- e) Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

**f) Gerenciamento de Resíduos:** A contratada deverá realizar o manejo, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde (materiais perfurocortantes, biológicos e químicos) conforme as





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

normas da ANVISA (RDC nº 222/2018) e do CONAMA, evitando qualquer contaminação no local do evento.

**g) Emissões e Manutenção:** Os veículos utilizados (Ambulâncias Tipo B e D) deverão estar com a manutenção preventiva em dia, visando a redução da emissão de poluentes e ruídos excessivos, em conformidade com o Proconve (Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores).

**h) Eficiência de Insumos:** Utilização prioritária de materiais descartáveis que possuam embalagens recicláveis e racionalização do uso de energia e água nas instalações do Posto Médico.

**15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 155 e Decreto Municipal nº 95/2023, inciso VII do art. 34.*

**15.1.** A **multa** poderá ser aplicada em **conjunto** com todas as demais sanções.

**15.2. Aplicação de advertência acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a Lei quando não se justifica aplicação de sanção mais grave	Multa de 1% do valor do contrato + advertência
inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave	Multa de 3% do valor do contrato + advertência
Atraso na entrega de até 30 dias	Multa de mora diária de até 0,5%, calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso

**15.3.** A apuração de responsabilidade por infrações passíveis das sanções de advertência e multa deverá observar o disposto no art. 62 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.4. Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração.	Multa de 5% do valor do contrato + impedimento de licitar
Inexecução total do contrato.	Multa de 30% do valor do contrato + impedimento de licitar
Deixar de entregar documentação exigida para o certame	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não manter proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Multa de 10% do valor do contrato + impedimento de licitar
Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Multa de 20% do valor do contrato + impedimento de licitar
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado	Multa de 15% do valor do contrato + impedimento de licitar

**15.5. Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:**

Descumprimento	Aplicação
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na	Multa de 25% do valor do contrato + declaração





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

execução do contrato	de inidoneidade
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Multa de 20% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação	Multa de 25% do valor do contrato + declaração de inidoneidade
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013	Multa de 30% do valor do contrato + declaração de inidoneidade

**15.6.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá observar o disposto no art. 63 e seguintes do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.7.** Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

**15.8.** Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 84 do Decreto Municipal nº 98/2023.

**15.9.** As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

**16. ALOCAÇÃO DE RISCOS**

*Lei Federal nº 14.133/21, artigo 103 e Decreto Municipal nº 95/2023, alínea inciso VII do art. 35.*

**Análise de riscos**

Risco 1	<b>Risco</b>	<b>Contratante pode não cumprir com suas obrigações</b>		
	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Danos</b>	1. Prejuízos financeiros para o município e para terceiros, interrupção do evento, ações judiciais. 2. Falta da documentação necessária para autorização do pagamento;		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	Designar servidor como Fiscal de Contrato para acompanhamento da execução.	Área demandante	Por ocasião do planejamento	
	<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	Controle e acompanhamento das ações necessárias determinadas como responsabilidades do fiscal de contrato.	Fiscal de contrato	Do início do processo de contratação até durante a execução do objeto	

Risco 2	<b>Risco</b>	<b>Inadequação técnica das ambulâncias ou falta de profissionais qualificados no evento.</b>		
	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Danos</b>	1. Impossibilidade de atendimento adequado em casos de urgência/emergência; 2. Interdição do evento pela Vigilância Sanitária ou Corpo de Bombeiros; 3. Responsabilização civil e administrativa do município em caso de incidentes graves.		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	1. Exigência, em edital, de apresentação dos certificados de regularidade dos veículos e registro	Fiscal de contrato Vigilância Sanitária Municipal	Por ocasião da elaboração do Edital	





ESTADO DO PARANÁ  
MUNICÍPIO DE SANTA HELENA

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

dos profissionais nos conselhos de classe (CRM/COREN). 2. Vistoria prévia dos veículos e do posto médico antes do início oficial das festividades.		Antes do início e durante a execução do evento
Obrigações claras no edital	Área demandante	Por ocasião da elaboração do Edital
<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>
Acompanhamento da execução dos serviços, com avaliação da qualidade e cumprimento dos requisitos, possibilidade de aplicação de sanções em caso de não conformidade. Substituição imediata de veículos ou profissionais que não atendam aos requisitos do edital; Acionamento de rede pública de saúde em contingência extrema.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do evento/contrato.

Risco 3	<b>Risco</b>	Descumprimento contratual grave ou inexecução total/parcial dos serviços.		
	<b>Probabilidade</b>	Baixa	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Danos</b>	1. Não efetivação da assistência médica programada para as festividades de emancipação; 2. Risco iminente à integridade física do público e interrupção forçada dos eventos/shows;		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	Acompanhamento rigoroso da empresa vencedora pelo fiscal de contrato para garantir o cumprimento dos prazos de mobilização e instalação do posto médico.	Fiscalização da contratação	Por ocasião da fiscalização	
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total	Área demandante	Por ocasião da elaboração do edital	
	<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
Aplicação das sanções previstas em Edital. Acionamento imediato da estrutura da Secretaria Municipal de Saúde em regime de plantão extraordinário para garantir a segurança mínima do evento.	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do contrato e execução das festividades		

Risco 4	<b>Risco</b>	<b>Não aprovação ou não entrega do Plano de Atendimento à Saúde em Eventos de Massa (PASEM) junto à Regional de Saúde.</b>		
	<b>Probabilidade</b>	Média	<b>Impacto</b>	Alto
	<b>Danos</b>	1. Ausência de alvará sanitário para o evento de emancipação; 2. Multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização estadual; 3. Atraso ou cancelamento de atividades programadas.		
	<b>Ações preventivas</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
	1. Previsão em edital de que o pagamento da primeira parcela (ou parcela única) está condicionado à apresentação do protocolo do PASEM aprovado. 2. Reunião de alinhamento com a empresa vencedora logo após a homologação para conferência de prazos.	Área demandante	Por ocasião da elaboração do edital e assinatura do contrato	
	Previsão clara e objetiva de sanções a serem aplicadas no caso de descumprimento parcial ou total.	Área demandante	Por ocasião da elaboração do edital	
	<b>Ações de mitigação ou contingência</b>	<b>Responsável</b>	<b>Prazo</b>	
1. Aplicação das sanções previstas em Edital. 2. Notificação imediata com prazo de 24h para regularização sob pena de rescisão contratual;	Fiscal e Gestor de contrato	Durante a vigência do evento/contrato		





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

3. Aplicação de multas contratuais pesadas por descumprimento de prazos legais.		
---	--	--

Santa Helena, 13 de maio de 2026.

**LETÍCIA CAROLINE FREITAS DINIZ**  
CHEFE DE DIVISÃO DE EVENTOS

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA E AUTORIZO O ENCAMINHAMENTO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO E APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

**JONER SASSI**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/05/2026 16:08 -03:00 -03  
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pcc4402b3162a3>





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**

Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000

Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**ANEXO I**

<b>BIBLIOGRAFIA LEGAL AMBULÂNCIAS</b>			
<b>ESTADUAL</b>	<b>ASSUNTO</b>	<b>ÓRGÃO</b>	<b>PONTO DE INTERESSE</b>
<b>SESA 358/2015</b>	Dispõe sobre boas práticas para o funcionamento de serviços de atendimento móvel pré-hospitalar públicos ou privados, civis e militares no Estado do Paraná e dá outras providências.	Secretaria da Saúde – Paraná	ANEXO III e ANEXO IV – tratam das exigências para Unidade Básica e Unidade Avançada
<b>SESA 595/2017</b>	Estabelece diretrizes e normas gerais para o planejamento, avaliação e execução das ações de vigilância em saúde e assistência à saúde em eventos de massa.	Secretaria da Saúde – Paraná	ANEXO I e ANEXO II – tratam das necessidades de cada evento, determinando as obrigações de acordo com fatores de risco e quantidade de público. ANEXO III – trata das exigências para o posto médico.
<b>SESA 769/2019</b>	Dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios, no Programa de Qualificação de Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.	Secretaria da Saúde – Paraná	ANEXO I – Descreve os tipos de ambulância
<b>NPA 005</b>	Regularização de eventos	Corpo de Bombeiros – Paraná	ITEM 21 – Trata da necessidade de ambulância, posto médico e profissionais da área da saúde nos eventos
<b>PORTARIA 1.139/2013</b>	Define, no âmbito do Sistema único de Saúde (SUS), as responsabilidades das esferas de gestão e estabelece as Diretrizes Nacionais para Planejamento, Execução e Avaliação das Ações de Vigilância e Assistência à Saúde em Eventos de Massa.	Ministério da Saúde – União	ANEXO I e ANEXO II – tratam da caracterização de um evento em massa e determinação de fatores de risco dos eventos
<b>PORTARIA 2.048/2002</b>	Aprovar, na forma do Anexo desta Portaria, o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência.	Ministério da Saúde – União	CAPÍTULO III – trata do atendimento pré-hospitalar fixo CAPÍTULO IV – trata do atendimento pré-hospitalar móvel
<b>NBR 14.561/2000</b>	Veículos para atendimento a emergências médicas e resgate	ABNT	Normas gerais e obrigações para os veículos ambulância ITEM 5 – requisitos operacionais
<b>PROTOCOLO DE REFERÊNCIA 07/2011</b>	ADEQUAÇÃO DOS VEÍCULOS UTILIZADOS NO TRANSPORTE DE VIAJANTES ENFERMOS OU SUSPEITOS.	ANVISA	Documento da ANVISA regulamentando o transporte de viajantes enfermos ou suspeitos, utilizado apenas para verificar as fontes legais utilizadas
<b>Lei Nº 17598 DE 12/06/2013</b>	Dispõe sobre a permanência de equipe de paramédicos e ambulância nos locais de realização de provas para vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados, shows e demais eventos similares, no âmbito do Estado do Paraná.	Lei Estadual do Paraná	Art. 1º. As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de vestibulares, seleções, concursos públicos ou privados, shows e demais eventos similares que aglutinem no mesmo local duas mil pessoas ou mais deverão manter no local da realização, às suas expensas, equipe de paramédicos e ambulância para atendimento de primeiros socorros.





**ESTADO DO PARANÁ**  
**MUNICÍPIO DE SANTA HELENA**  
Rua Paraguai - 1401 - Santa Helena - PR - CEP 85.892-000  
Fone: 3268-8200 - CNPJ: 76.206.457/0001-19

**ANEXO II**

**MÉDIA DE PREÇOS – PESQUISA DE FORNECEDORES:**

**MÉDIA ITEM:**

	<b>VALOR DO LOTE 01, ITEM 01</b>	<b>VALOR DO LOTE 01, ITEM 02</b>	<b>VALOR DO LOTE 02, ITEM 01</b>
<b>AMBUMEDIC</b>	R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 4.500,00
<b>VIDAMED</b>	R\$ 3.360,00	R\$ 5.760,00	R\$ 4.560,00
<b>TRANSLIFE</b>	R\$ 5.040,00	R\$ 6.960,00	R\$ 7.296,00
<b>MÉDIA:</b>	<b>R\$ 3.466,67</b>	<b>R\$ 5.406,67</b>	<b>R\$ 5.452,00</b>
			<b>R\$ 14.325,34</b>

**MÉDIA DE  
VALORES  
POR HORA:**

<b>AMBUMEDIC</b>	R\$ 166,00	R\$ 291,66	R\$ 375,00
<b>VIDAMED</b>	R\$ 280,00	R\$ 480,00	R\$ 380,00
<b>TRANSLIFE</b>	R\$ 420,00	R\$ 580,00	R\$ 608,00
<b>MÉDIA:</b>	<b>R\$ 288,66</b>	<b>R\$ 450,55</b>	<b>R\$ 454,33</b>

